



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**RESOLUÇÃO N.º 001/2026  
DE 13 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO  
DA OUVIDORIA E DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO  
AO CIDADÃO – SIC DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
MIGUEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel/RN:

- I. A Ouvidoria da Câmara Municipal;
- II. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

**Art. 2º** - A Ouvidoria da Câmara Municipal constitui canal permanente de comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal, destinada ao recebimento de:

- I. Reclamações;
- II. Denúncias;
- III. Sugestões;
- IV. Elogios;
- V. Solicitações e manifestações em geral.

**Art. 3º** - Compete à Ouvidoria:

- I. Receber, analisar e encaminhar as manifestações dos cidadãos aos setores competentes;
- II. Acompanhar a tramitação das demandas apresentadas;
- III. Promover a participação popular junto ao Poder Legislativo;
- IV. Sugerir medidas de aperfeiçoamento dos serviços administrativos e legislativos;
- V. Assegurar resposta ao cidadão em prazo razoável.

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel – RN  
Telefax: (84)/3353-3353-2073 – CEP: 59920-000



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**Art. 4º** - O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC tem por finalidade:

- I. Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II. Receber pedidos de acesso à informação pública;
- III. Informar sobre a tramitação de documentos e requerimentos administrativos;
- IV. Disponibilizar informações nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

**Art. 5º** - A Ouvidoria e o SIC funcionarão de forma integrada, sob responsabilidade de servidor designado mediante Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - O Ouvidor/SIC poderá ser servidor efetivo ou comissionado, desde que possua capacidade técnica e idoneidade para o exercício da função.

**Art. 7º** - As manifestações e pedidos de informação poderão ser realizados:

- I. Por meio eletrônico, mediante envio ao e-mail institucional da Câmara Municipal.
- II. Através do Portal da Transparência da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - A Ouvidoria e o SIC observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação popular, nos termos:

- I. Da Constituição Federal;
- II. Da Lei Federal nº 12.527/2011;
- III. Da Lei Federal nº 13.460/2017;
- IV. Da Lei Federal nº 13.709/2018;

**Art. 9º** - O exercício da função de Ouvidor/SIC não implicará criação de cargo ou aumento de despesa, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 10** - Os procedimentos administrativos complementares necessários ao funcionamento da Ouvidoria e do SIC poderão ser regulamentados por ato da Presidência da Câmara Municipal, especialmente quanto à forma de funcionamento interno, modelos de formulários, horário de



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

atendimento, procedimentos administrativos, tramitação das manifestações, definição de prazos internos, organização do atendimento eletrônico e demais normas operacionais necessárias ao regular funcionamento dos serviços.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Biré, Câmara Municipal de  
São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte,  
em 13 de maio de 2026

**Alan Campos Alves**  
Vereador Presidente do Legislativo Municipal

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN  
Telefax: (84)/3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

Publicado por:  
Alan Campos Alves

Código Identificador: 36400185